

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE nº 1704/81-Proc.DAE nº 219/81

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Herculândia

Assunto: Convênio odontológico

Relator: Conselheira Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE nº 287 /84 CP1. aprovado em 08 / 05 /84

1. Histórico:

Trata o protocolado de proposta de reti-ratificação do convênio celebrado, em 05/11/81, entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Herculândia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, para vigor até 31/12/85.

O ajuste foi apreciado por este Conselho Estadual de Educação mediante Parecer 1613/81, aprovado em 30/9/81 e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação em 13/10/81.

Através do ofício nº 269/83, de 05/09/83, o Senhor Prefeito Municipal solicita a substituição da Unidade Escolar, objeto do convênio citado.

Justificando o pedido, o Departamento de Assistência ao Escolar (às fls. 51) informa que a EEPG "Dona Maria Barbieri de Freitas" já conta com Cirurgião-Dentista da DENPAO desde 30/8/83, razão pela qual a Prefeitura pede a sua substituição pela EEPG Agrupada do Distrito de Juliânia, em Herculândia.

Assim sendo, a Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o "processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, juntamente com a minuta do termo de reti-ratificação do Convênio celebrado em 05/11/81, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. Apreciação

Em decorrência da modificação pretendida, alterou-se a

Cláusula Quarta do Convênio firmado, para substituir o nome da Unidade Escolar que, na minuta proposta, passa a constar do texto da CLáusula, eliminando, assim, a necessidade do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do convênio, firmado em 05/11/81, passa a ter a seguinte redação:

"A Escola Estadual abrangida pelo presente Convênio é a EEPG Agrupada do Distrito de Juliânia-Avenida Salto Carlos Botelho s/nº, em Herculândia.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração da Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do aludido Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. Conclusão

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do termo de retri-ratificação do convênio firmado pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Herculândia, objetivando o desenvolvimento do atendimento odontológico aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1984.

a) Cons^a

SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

4. Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro do 1984.

a) Cons. _____

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE